

LEI N° 80, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Autoriza realizar aplicações com contribuições para Despesas de Capital”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aplicações com contribuições para Despesas de Capital, na importância total de CR\$ 11.320.000,00 (onze milhões e vinte mil cruzeiros reais), com aplicação da rede de eletrificação rural e ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública a saber:

a) ampliação da rede de eletrificação rural.....	2.000.000,00
b) ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública.....	9.320.000,00
Total das aplicações.....	11.320.000,00

Parágrafo Único – As aplicações a que se refere o presente artigo poderão ser realizadas diretamente com a concessionária deste serviço (CEMIG), ou através de empreiteiras particulares por ela credenciada.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Administrativo